



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Triângulo Mineiro e
Alto Paranaíba

0161093/2018
22/02/2018
Pág. 1 de 9

PARECER ÚNICO Nº 0161093/2018 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 31206/2017/001/2017	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação		VALIDADE DA LICENÇA: 10 anos

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: -----	PA COPAM: -----	SITUAÇÃO: -----
--	---------------------------	---------------------------

EMPREENDEDOR: Vale do Rio Grande Ambiental Eireli - ME	CNPJ: 28.915.751/0001-57
EMPREENHIMENTO: Vale do Rio Grande Ambiental Eireli - ME / VRG Ambiental	CNPJ: 28.915.751/0001-57
MUNICÍPIO: UBERABA/MG	ZONA: ZONA URBANA
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): LAT/Y	LONG/X
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: ☐ INTEGRAL ☐ ZONA DE AMORTECIMENTO ☐ USO SUSTENTÁVEL ☒ NÃO	
NOME:	
BACIA FEDERAL: (Não se aplica)	BACIA ESTADUAL: (Não se aplica)
UPGRH: (Não se aplica)	SUB-BACIA: (Não se aplica)
CÓDIGO: F-02-01-1	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos - Classe I
CLASSE: 3	
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: Francisco Carlos Moreira da Silva/Esfera Ambiental Eireli - ME	REGISTRO: CREA 94843/D-MG

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Érica Maria da Silva - Gestora Ambiental (Gestor)	1.254.722-0	
Joelma Maria Santos Silva - Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.100.180-7	
Rodrigo Angelis Alvarez - Diretor Regional de Apoio Técnico	1.191.774-7	
Kamila Borges Alves	1.151.726-5	



1. Introdução

O empreendedor formalizou o processo de licenciamento ambiental pleiteando a obtenção da Licença de Operação LO para transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I. O registro no SISEMA teve início em 30/10/2017 por meio da entrega do Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) protocolado sob o nº R1226479/2017, o qual gerou o Formulário de Orientação Básica (FOBI) de nº 1226469/2017B.

A elaboração dos estudos ambientais seguiu as orientações do termo de referência para transporte de cargas perigosas, elaborado pela Fundação Estadual do Meio Ambiente – FEAM, Intitulado "Termo De Referência Para Elaboração Do Plano De Controle Ambiental – PCA/ Transporte Rodoviário De Produtos Perigosos – PCA – TPP001".

O Parecer Único, por sua vez, baseou-se na avaliação do PCA – Plano de Controle Ambiental, juntamente com a documentação pertinente acostado ao processo.

Devido à tipologia do empreendimento, não ocorreu vistoria técnica no local, uma vez que se trata de transporte rodoviário de resíduos perigosos, havendo apenas a necessidade de vistoria dos veículos destinados ao transporte realizadas pelo INMETRO.

2. Caracterização do Empreendimento

2.1. Dados técnicos do(s) veículo(s):

A empresa "Vale do Rio Grande Ambiental Eireli - ME." possui 01 (um) veículo no desenvolvimento de suas atividades.

Foram apresentados os seguintes certificados atualizados: CIV - certificado de inspeção veicular e CIPP - certificado de inspeção para o transporte de resíduos perigosos para os automóveis.

Tipo	Marca/modelo	Placa/ Chassis	Ano	Certificado do Inmetro	
				CIV	CIPP
Carro/Caminhão/Tanque/ Meca	Volkswagen 17230 CRM 4x2 4P	PWK-0131 9536G8240FR526309	2015/2015	1247393	1462607

2.2. Caracterização de Motorista(s)



A empresa possui 01 (um) motorista habilitado a fazer o transporte de resíduos, conforme demonstrado na tabela abaixo:

NOME	CNH	VALIDADE	CURSO MOPP
Marco Aurélio Vieira Costa	03671348986	04/10/2021	Consta na Habilitação

2.3. Caracterização dos resíduos:

A Licença requerida pelo empreendimento se refere ao transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I, em que se enquadram resíduos de lamas residuais de caixas separadoras de água e óleo (CSAO), e contaminantes diversos com hidrocarbonetos provenientes de postos de abastecimento de combustíveis e serviços associados. Os resíduos são coletados nos locais pré-determinados da rede de atenção a saúde e transportados para a unidade de tratamento.

2.4. Receptores dos Resíduos:

O empreendedor declara que os resíduos serão destinados para as seguintes empresas:

- **Udi Ambiental Ltda:** Rua José Rodrigues, nº. 125, Bairro Distrito Industrial, Uberlândia, Minas Gerais – Através da Rodovia BR 050.
- **Essêncis MG Soluções Ambientais S/A:** Rodovia Fernão Dias, BR 381, Km 499, Betim, Minas Gerais – Através da Rodovia BR 262.
- **Soma Ambiental Ltda:** Avenida Filomena Cartafina, S/N, Km 12, Bairro Recreio dos Bandeirantes, Uberaba, Minas Gerais – Através da Avenida Filomena Cartafina;
- **Pró-Ambiental Ltda.:** Rodovia Fernão Dias BR 381, km 499, Betim/MG.

2.5. Rotas:

A empresa declara recolher resíduos nos municípios de: Delta, Uberlândia, Araguari, Sacramento, Frutal, Campo Florido, Veríssimo, Araxá, Bom Despacho, Campos Altos, Luz, Nova Serrana, Pará de Minas, Betim, Contagem, Prata, Ituiutaba, Itapagipe, Planura, Campina Verde, Santa Vitória, Monte Alegre de Minas, Patrocínio, Santa Juliana, Pedrinópolis, Campo Florido, Iturama, Conquista, Patos de Minas, Coromandel

Preferencialmente pelas rodovias: BR 050, BR 262, BR 153, BR 154, BR 364, BR 365, BR 452, BR 455, BR 461, BR 462, BR 464, BR 467, BR 352, BR 497.



Podendo também utilizar as seguintes rotas: MG426, MG798, MG255, MG187, MG188, MG427, MG230, MG146, MG190, MG 414, MG428, MG223, MG176 e MG235.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A intervenção em recursos hídricos não se aplica ao empreendimento.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não se aplica ao empreendimento nenhuma espécie de intervenção ambiental.

5. Reserva Legal

A atividade exercida pelo empreendimento não se submete à obrigatoriedade de constituição de Reserva Legal.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Conforme informações apresentadas pelo empreendedor, o transporte dos resíduos perigosos deve ser realizado por condutores com as devidas documentações e treinamentos específicos ao transporte rodoviário de cargas e produtos perigosos, dentre eles, o MOPP – Movimentação Operacional de Produtos Perigosos.

Foram apresentados os veículos licenciados para o transporte rodoviário de resíduos perigosos e os seus certificados do INMETRO (CIV e CIPP), a localização dos municípios geradores, as rotas e as cidades. Partindo dos municípios relacionados, o veículo encaminha os resíduos às empresas supracitadas devidamente licenciadas.

O empreendedor apresentou as medidas e procedimentos exigíveis para coleta interna e externa dos resíduos de serviços de saúde, sob condições de higiene e segurança conforme NBR12810/1993, além dos procedimentos operacionais de armazenamento seguindo a norma e NBR 12235/1992. Foi apresentado também a ficha e o envelope de emergência que sêgue as normas apresentadas na NBR 7503/2004 e NBR-7504/2004. E o atendimento a emergência no transporte terrestre de produtos perigosos conforme NBR 14064/2003

As emissões atmosféricas geradas pelos veículos durante a atividade de transporte de resíduos serão mitigadas pela manutenção periódica destes.

Em se tratando da manutenção preventiva, o veículo passa por uma avaliação de seus componentes em empresa especializada. Quaisquer avarias deverão ser imediatamente corrigidas.

A periodicidade de manutenção não é regular, pois depende da ocorrência da(s) avaria(s).

7. Avaliação do Desempenho Ambiental



7.1. Cumprimento das Condicionantes

Não se aplica à fase do empreendimento.

7.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental

Nesta tipologia de empreendimento, controles ambientais são necessários apenas na prevenção de acidentes. O empreendedor segue os requisitos básicos de construção do veículo (NBR 14.652/2001) e procedimentos operacionais previstos para o caso de emergências, como vazamento, tombamentos, roubo e quebra do veículo conforme NBR 14064/2003, que contempla, dentre outras medidas, a comunicação imediata com a AAS – Transporte de Resíduos, a Polícia Rodoviária Federal, Polícia Militar Rodoviária, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Fundação Estadual do Meio Ambiente (FEAM) e Departamento de Estradas de Rodagem de Minas Gerais (DER-MG).

8. Controle Processual

O processo se encontra formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 74/2004.

Nesse processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de Licença conforme determina a Deliberação Normativa COPAM nº 13/95.

O empreendimento possui as certidões negativas de débitos ambientais em atendimento ao art. 11, I, e art. 13, ambos da Resolução 412/2005 da SEMAD. Além disso, conforme documentação contida nos autos não foi verificada decisão definitiva que indique a constituição de débito ambiental junto ao sistema CAP e ou débitos florestais do IEF, conforme o art. 13 da Resolução 412/2005 da SEMAD, consoante Portaria nº 46/2013 do IEF.

Nos termos do Decreto Estadual 44.844/2008 (alterado pelo Decreto nº 47.137/2017), o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos.

9. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba sugere o deferimento da Licença de Operação, para o empreendimento "Vale do Rio Grande Ambiental Eireli - ME" com relação à atividade de "Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I", no



município de Uberaba/MG, pelo prazo de 10 anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser decididas pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do TMAP, na pessoa do Superintendente Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, conforme determina o art. 4º, V da Lei 21.972/2016, observado o disposto no Decreto nº. 46.967/2016 art. 2º, inciso I.

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I) e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação à SUPRAM Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto à eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável (is) e/ou seu(s) responsável (is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis. Opina-se que a observação acima conste do certificado de licenciamento a ser emitido.

10. Anexos

Anexo I. Condicionantes para concessão da Licença de Operação (LO) do empreendimento Vale do Rio Grande Ambiental Eireli - ME

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) da Vale do Rio Grande Ambiental Eireli - ME



ANEXO I

Condicionantes para concessão da Licença de Operação (LO) do empreendimento Vale do Rio Grande Ambiental Eireli - ME

Empreendedor: Vale do Rio Grande Ambiental Eireli - ME
Empreendimento: Vale do Rio Grande Ambiental Eireli – ME/VRG Ambiental.
CNPJ: 28.915.751/0001-57
Município: Uberaba/MG
Atividade: Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I
Código DN 74/04: F-02-01-1
Processo: 31206/2017/001/2017
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.	Durante a vigência da Licença de Operação
02	Cumprir integralmente o disposto nas legislações e normas vigentes, em especial o Decreto 96.044/1988 do Ministério dos Transportes, a Resolução 420/2004 da ANTT (e suas alterações e atualizações) e as NBR 7503/05 e NBR 9734/00 e 9735/00.	Durante a vigência da Licença de Operação
03	Apresentar a relação atualizada dos condutores (com seus respectivos MOPP) e veículos, incluindo, certificados do INMETRO (CIV e CIPP).	Anualmente
05	Apresentar previamente a inclusão de novos receptores e rotas de transporte rodoviário de resíduos perigosos – classe I, atestando a regularidade ambiental e a capacidade técnica do mesmo para o tratamento adequado e ambientalmente correto dos resíduos.	15 dias antes da realização do transporte
06	Realizar e apresentar o automonitoramento dos veículos próprios e/ou terceirizados movidos a óleo diesel, nos termos da Portaria IBAMA n. 85/1996	anualmente

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1. No caso de impossibilidade técnica de cumprimento de medida condicionante estabelecida pelo órgão ambiental competente, o empreendedor poderá requerer a exclusão da medida, a prorrogação do prazo para cumprimento ou alteração de seu conteúdo, formalizando requerimento escrito devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, com antecedência mínima de sessenta dias em relação ao prazo estabelecido na respectiva condicionante;

2. Ressalta-se que as condicionantes devem ser protocoladas no prazo fixado junto ao Órgão Ambiental. Todos os projetos, programas e relatórios devem ser apresentados com ART do(s) profissional(is) habilitado(s) responsável(is), quando for o caso;

3. Apresentar, juntamente com o documento físico, cópia digital das condicionantes (e automonitoramento) em formato .pdf, acompanhada de declaração, atestando que confere com o original;

4. Os laboratórios, impreterivelmente, devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216 de 07 de outubro de 2017;

5. Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da notificação da decisão, em periódico local ou regional de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 13, de 24 de outubro de 1995. A comprovação da publicação de concessão ou de renovação da licença será feita pelo interessado através do procedimento descrito no Art. 5º, sob pena de revogação da licença.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação (LO) do empreendimento Vale do Rio Grande Ambiental Eireli - ME

Empreendedor: Vale do Rio Grande Ambiental Eireli - ME
Empreendimento: Vale do Rio Grande Ambiental Eireli - ME/VRG Ambiental.
CNPJ: 28.915.751/0001-57
Município: Uberaba/MG
Atividade: Transporte Rodoviário de Resíduos Perigosos – Classe I
Código DN 74/04: F-02-01-1
Processo: 31206/2017/001/2017
Validade: 10 anos
Referência: Programa de Automonitoramento da Licença de Operação

1. Relatórios

Enviar anualmente à SUPRAM Triângulo Mineiro relatório técnico contendo, no mínimo, a relação atualizada dos condutores (com seus respectivos MOPP) e veículos incluídos e excluídos do quadro da empresa, envolvidos no transporte rodoviário dos resíduos perigosos – Classe I. Relação das viagens efetuadas no período, indicando, no mínimo, os dados contidos no modelo abaixo:

Mês/Ano de Referência	Geradores dos Resíduos	Tipo de Resíduo Transportado	Volume Transportado	Destinatário dos Resíduos	Ocorrências

Cópia do documento que comprove a entrega, tratamento/disposição dos resíduos, emitida pelo gerador e pelo receptor.

Obs.: O prazo para a entrega do relatório é de até 30 dias após o término do ano referente ao levantamento realizado.

2. Ocorrência de Acidentes

A transportadora deverá comunicar imediatamente à FEAM/NEA – Núcleo de Emergência Ambiental, por meio dos telefones (31) 9822-3947 (31)9825-3947 (31)9819-2947, a ocorrência de qualquer acidente envolvendo veículo da empresa em Minas Gerais, com efeitos sobre o meio ambiente, bem como enviar um relato sucinto à SUPRAM TMAP via fax (34) 3084-6400. No prazo máximo de 07 (sete) dias após o acidente, a transportadora deverá apresentar à FEAM um relatório completo sobre o evento, incluindo:

- levantamento das causas;
- tempo de atendimento ao acidente;
- descrição da área atingida e extensão do dano ambiental;
- órgãos e entidades acionados;
- providências tomadas;
- medidas de recuperação da área atingida; e
- destino final dos resíduos gerados.



IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-TMAP, face ao desempenho apresentado;

- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.

